

COMUNICADO I-SIMP nº 01/2015
Emitido em 26/10/2015
(modificado em 30/04/2020)
(modificado em 03/02/2022 – inclusão do reprocessamento
parcial)

REPROCESSAMENTO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, comunica aos agentes econômicos que a partir de 23/07/2015, o sistema I-SIMP irá controlar o reprocessamento do envio de todas as informações já declaradas até a data de referência atual. O agente econômico só poderá efetuar o reprocessamento mediante a autorização da ANP.

A partir de 03/02/2022 será possível reprocessar informações de apenas uma (ou algumas) instalação(ões). Nesse reprocessamento parcial, os arquivos retransmitidos deverão conter toda a movimentação de todas as instalações objeto do reprocessamento, e apenas delas.

Procedimento para solicitação de Reprocessamento:

1 – Para solicitar o reprocessamento dos dados, o agente econômico deverá encaminhar um email para solicitacao.reprocessamento@anp.gov.br, com as seguintes informações:

No Título do email informar:

- "REPROCESSAMENTO-" Qualificação do Informante (Ex: TRR, Asfaltos, QAV, Etanol, Gasolina, Diesel, GLP, etc...) – Razão Social do informante.

No Corpo do email:

- Mês/ano de referência do reprocessamento (primeiro mês de referência que a empresa deseja alterar);
- Motivo do reprocessamento e especificação dos dados que necessitam de alteração;
- CNPJ ou código de regulado do agente;
- Email de contato do responsável pelo envio;
- Previsão do tempo necessário para o reprocessamento;
- Informar se o reprocessamento é total ou parcial. Caso seja parcial devem ser informados o código de instalação i-SIMP das instalações a serem reprocessadas. Caso não seja informado, será considerado que se trata de um reprocessamento total.

2 - Após a solicitação do agente econômico, a ANP efetuará

1



a análise e liberação do reprocessamento.

3 - Após a liberação pela ANP, o sistema enviará um email para o agente econômico com a confirmação da liberação para o reprocessamento.

4 - Após o reprocessamento do mês de referência solicitado, o agente econômico deverá enviar novamente as movimentações de todas as suas instalações, em todos os meses posteriores à referência reprocessada, até chegar ao mês atual. Esta regra vale apenas para o reprocessamento total. Em caso de reprocessamento parcial, o agente econômico opcionalmente poderá enviar nas referências posteriores apenas as movimentações das instalações autorizadas a reprocessar parcialmente.

No caso reproprocessamento parcial, o sistema i-SIMP só receberá o movimento reproprocessado caso sejam enviadas as movimentações de todas as instalações autorizadas a reproprocessar.

O i-SIMP irá mesclar e armazenar as informações dos dois envios, movimento original e reproprocessamento parcial. Dessa forma, o arquivo final será resultado das informações declaradas no reproprocessamento parcial adicionalmente às informações das demais instalações presentes no movimento original.

5 – O agente econômico que reproprocessar/alterar dados em desacordo com o especificado no item 1, com exceção dos estoques iniciais do mês/período autorizado, poderá sofrer as punições cabíveis.

6 – O bloqueio dos meses reproprocessados seguirá o mesmo padrão atual.

(Exemplo: Ao reproprocessar o mês de referência Jan/2015, após o envio do mês de referência Fev/2015, o sistema bloqueará a referência Jan/2015).

7- Após o envio dos dados, emitir o seu Protocolo de Aceite de Reprocessamento.

Por fim, informamos que no caso de quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao reproprocessamento dos dados, entrar em contato com o Centro de Relações com o Consumidor – CRC.